

**COMPUMAKE LOCAÇÃO DE
COMPUTADORES LTDA**

01.003.939/0001-72

Tel.: (31) 3335-3000

Rua Rio Grande do Sul, 1040 - Lojas 07 e 08

Santo Agostinho - Belo Horizonte

MG - CEP: 30170-111

Fatura de Locação

Nº 021722

DATA DA EMISSÃO	FATURA DE LOCAÇÃO Nº	VALOR	DATA DO VENCIMENTO	Nº Proposta
21/07/2023	021722	R\$ 1.205,00	03/08/2023	4803/1

Nº DO CONTRATO	PERÍODO DE LOCAÇÃO	OBRA
003529	16/07/2023 à 15/08/2023	COMITE - Rua Tomaz Gonzaga, 82 - Sals 806 e 807- Lourdes - BH/MG

NOME DO CLIENTE: BRUNO SOUZA FARIAS TEL: (32) 98815-0406

ENDEREÇO: Rua Tomaz Gonzaga 82 SALA 802,803 804

MUNICÍPIO: Belo Horizonte

ESTADO: MG

BAIRRO: Lourdes

CEP: 30180-140

CNPJ / CPF Nº: 057.596.236-48

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

Descrição de Equipamentos	Patrimônio	Data	Valor atualizado	Período faturado
NOTEBOOK CORE I5	210-0897	19/05/2023	R\$ 195,00	16/07/2023 15/08/2023
NOTEBOOK CORE I5	210 0691	19/05/2023	R\$ 195,00	16/07/2023 15/08/2023
NOTEBOOK CORE I5	210-0871	19/05/2023	R\$ 195,00	16/07/2023 15/08/2023
OFFICE	33	19/05/2023	R\$ 75,00	16/07/2023 15/08/2023
OFFICE	76	19/05/2023	R\$ 75,00	16/07/2023 15/08/2023
OFFICE	97	19/05/2023	R\$ 75,00	16/07/2023 15/08/2023
IMPRESSORA	635 0307	19/05/2023	R\$ 395,00	16/07/2023 15/08/2023

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES. SERVIÇO DE LOCAÇÃO ISENTO DE ISSQN
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 116- 2003 DE 31 07 03.

VALOR LOCAÇÃO: R\$ 1.205,00

FRETE: R\$ 0,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.205,00

VALOR POR EXTENSO: Um mil e duzentos e cinco reais

RFCEBI (EMOS) DA COMPUMAKE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES LTDA ESTA FATURA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	FATURA DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº 021722
LOCAL E DATA	ASSINATURA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONTRATO 3529

Por este instrumento particular de contrato de locação de bens móveis e na melhor forma de direito, de um lado, **COMPUMAKE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES LTDA**, acima qualificado, doravante denominado simplesmente LOCADOR, e de outro:

CONTRATANTE: BRUNO SOUZA FARIAS
CNPJ/CPF: RG M8635047 /CPF 057.596.236-48
ENDEREÇO: RUA TOMAS GONZAGA,82 SALAS 806 E 807,LOURDES,BELO HORIZONTE,CEP:30.180-140

Doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, contratam a locação dos equipamentos abaixo descritos, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

PERIODO DE LOCAÇÃO - 06 meses

Qtde.	Descrição do Equipamento	Periodo de locação	Valor Unitário	Valor Total
03	NOTEBOOK CORE I 5 MEMORIA 8 GIGAS HD ATÉ 500 MALETA E MOUSE	MENSAL	R\$ 195,00	R\$ 585,00
03	OFFICE SPLA LICENCIADO	MENSAL	R\$ 75,00	R\$ 225,00
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER P/B	MENSAL	R\$ 395,00	R\$ 395,00
01	TONER IMPRIME ATE 2.000 PÁG	VENDA	R\$ 175,00	R\$ 175,00
			TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 1.380,00

LOCADOR: COMPUMAKE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES LTDA EPP, CNPJ 01.003.939/0001-77, com sede na Rua Rio Grande do Sul nº 1040 – Lojas 07/08, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG - CEP: 30.170-111.
--

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O Presente CONTRATO tem como OBJETO a locação de equipamentos para informática de propriedade do LOCADOR conforme descrito na **PROPOSTA COMERCIAL 4803**

Cláusula 2ª. Os equipamentos objetos deste contrato encontram-se em perfeito estado de conservação e serão utilizados pelo LOCATÁRIO, responsabilizando-se o mesmo, por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos. Não podendo o locatário mudar o endereço da entrega dos equipamentos sem a autorização por escrito do Locador.

Cláusula 3ª. – As Licenças dos Softwares instalados nos Computadores, objeto deste contrato, estão especificados na proposta comercial aprovada, em anexo. A Compumake não se responsabiliza pelo licenciamento de quaisquer outros softwares que venham a ser instalados nos equipamentos.

DO VALOR DO ALUGUEL

Cláusula 4ª. O LOCADOR alugará os equipamentos, mediante pagamento por período utilizado, conforme descrito na **PROPOSTA**. Anualmente o valor será reajustado de acordo com o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)

DO PRAZO

Cláusula 5ª. A presente locação tem validade conforme período descrito na proposta em anexo, data a qual o presente poderá se renovar automaticamente, independentemente de quaisquer avisos, salvo havendo comunicação prévia da parte interessada em findá-lo, e não sendo devolvido no prazo, implicará em cobrança de aluguel diário, até a devolução dos equipamentos em sua totalidade. O equipamento locado com periodicidade mensal, caso seja devolvido até o 15º dia do mês corrente será

[Handwritten signature]

24/7

[Handwritten signature]

cobrado proporcional aos dias utilizados. Caso o mesmo seja devolvido a partir do 16º dia, a cobrança será do período integral, equivalente ao mês.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Cláusula 6ª. Manter afixada as etiquetas que especificam a propriedade dos equipamentos e regras utilização, não introduzir modificações de qualquer natureza, responsabilizar-se por danos, prejuízos ou inutilização dos equipamentos, caso ocorra algum tipo de dano ou perda total dos equipamentos, ficará o LOCATÁRIO obrigado a indenizar o LOCADOR o prejuízo causado, no prazo máximo de 15 dias corridos, após registrado o fato.

Cláusula 7ª. Pagar os valores referentes ao aluguel dos equipamentos, através dos boletos, no prazo descrito na proposta comercial objeto deste contrato. O não pagamento irá gerar multa de 2% e a correção monetária pela tabela do TJMG e 1% de juros de mora ao mês, registro nos órgãos de proteção ao crédito (Serasa/SPC e Cartório) inclusive dos avalistas, após 10 dias de atraso nos boletos enviados. Havendo necessidade de ação de cobrança de valores, fica definido o acréscimo de 20% sobre o total devido, a título de honorários advocatícios. Caso não receba o boleto deverá entrar em contato pelo telefone 31-3335-3000 ou pelo e-mail pagamento@compumake.com.br, a obrigação de pagar os aluguéis é do Locatário independente de ter recebido boleto ou não. Após 3 aluguéis em atraso, a dívida será enviada para empresa de cobrança e os custos de cobrança serão acordados entre as partes, não mais cabendo ao Locador negociar quaisquer desconto nos honorários e nas taxas do Cobrador.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do LOCATÁRIO, ensejará a rescisão deste instrumento e o devido pagamento no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado até o fim da PROPOSTA/CONTRATO, referente a prestação de serviços efetuada na preparação dos equipamentos e a indisponibilidade dos mesmos no período acima especificado, uma vez que foram reservados para este contrato. Este pagamento não indeniza a perda parcial ou total dos equipamentos, apenas os valores dos serviços locatícios.

Cláusula 9ª. O não pagamento sequencial de (2) dois aluguéis, poderá ocorrer a rescisão do contrato imediatamente após notificação do locador. Esta rescisão não desobriga o locatário dos pagamentos dos aluguéis vencidos e a vencer de acordo com o prazo especificado na proposta. Os equipamentos deverão ser devolvidos/coletados imediatamente, respeitando as quantidades e configurações que constam no relatório de entrega. Fica o Locatário neste ato também obrigado a liberar a estrada da nossa equipe no endereço de entrega, para realizar o procedimento de coleta.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª. O LOCADOR poderá reaver os equipamentos descritos na proposta, findo o prazo de locação, caso não haja prorrogação formal.

Cláusula 11ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da data de assinatura do mesmo.




Cláusula 12ª. O LOCADOR se obriga a prestar serviço imediato de garantia dos equipamentos ao LOCATÁRIO, no caso do mesmo ter o seu funcionamento ou de qualquer de seus componentes interrompido ou danificado no prazo máximo de 3 (Três) horas (não será considerado, Sábado, Domingo e Feriados), não estão inclusos na garantia os serviços de manutenção em softwares, bem como instalação, configurações e ou operação. Para atendimentos fora da cidade de BH será informado o tempo de atendimento, bem como despesas de deslocamento e hospedagem. **Para que assistência técnica seja prestada é obrigatório que os pagamentos dos aluguéis estejam rigorosamente em dia.**

Cláusula 13ª. As partes imprimem ao presente contrato, a condição de Título Executivo Extrajudicial nos termos do Artigo 585, Inciso II, do CPC.

Cláusula 14ª. Neste ato o LOCATÁRIO recebe os equipamentos, obrigando-se desde já, no ato da devolução restituí-lo da forma a qual lhe foi entregue, livre de qualquer defeito. Os mesmos foram vistoriados pelo LOCATÁRIO no ato da entrega. O LOCADOR não se responsabiliza por softwares não licenciados e/ou fora do escopo da proposta comercial instalados nos equipamentos, objeto deste contrato. O locatário registra neste ato, que leu este contrato previamente, bem como todas as cláusulas e está integralmente de acordo com as mesmas.


DO FORO

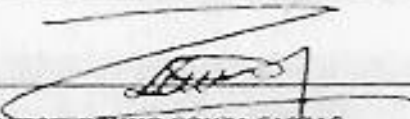
Cláusula 14ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente locação. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas.


PROPOSTA COMERCIAL Nº 4803

Belo Horizonte, 16 de Maio de 2023


 LOCADOR: **COMPUMAKE LOCAÇÃO COMPUTADORES LTDA**
 CNPJ: **01.003.939/0001-72**


 LOCATARIO: **BRUNO SOUZA FARIAS**
 RG **M8635047 / CPF 057.596.236-48**


 RESPONSÁVEL PELO EQUIPAMENTO:
BRUNO SOUZA FARIAS
 RG **M8635047 / CPF 057.596.236-48**


 AVALISTA - **PRISCILA MENDES RESENDE RAMOS**
 CPF **09958972638 / MG 14.292.410**

TESTEMUNHAS:

NOME E CPF _____

NOME E CPF _____